



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
Rua Sérgio Severo, 2037, , Natal/RN, CEP 59063-380  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

## EDITAL Nº DE DISPENSA ELETRÔNICA/2024

Processo nº 06410018.000299/2024-43

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024 – DPE/RN

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772)**, torna público a quem interessar que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, por meio de Agente de Contratação designado pela Portaria nº 005/2024 - DPE/RN, com critério de julgamento de Menor Preço, com participação exclusiva para ME e EPP, na hipótese, do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Resolução nº 322/2023 - CSDP, de 20 de dezembro de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar nº 123/06, com as modificações produzidas pela Lei Complementar nº 147/14, consoante autorização contida nos autos do **Processo Administrativo nº 06410018.000299/2024-43- DPE/RN**, e demais normas aplicáveis à espécie, na forma e diretrizes abaixo.

**Data da sessão: 09/02/2024**

**Horário da Fase de Lances: 08h a 14h (06h)**

**Link da licitação:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Critério de Julgamento:** menor preço por item

**Endereços para consulta do aviso:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Portal da Transparência da DPE/RN: <https://www.defensoria.rn.def.br/>

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Aquisição de 1 (uma) licença permanente monousuário de *software* desenvolvido para avaliação de imóveis urbanos, em conformidade com a NBR 14.653-2 da ABNT, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado e com tratamentos dos dados por inferência estatística, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado pela *web* ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo Compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 42, §4º, da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Independentemente do percentual do tributo que constar na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos

do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um) real.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo

similar.

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. conter vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6.HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no item 8.10 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar o software para prévia análise da Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos e Tecnologia da Informação, na fase de habilitação que será solicitado pelo Agente de Contratação.

6.1.2. Apresentar atestado de capacidade Técnica de acordo com o Item 8.12 do Anexo I – Termo de Referência.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1. 10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima do Anexo II - Minuta do Contrato.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. O valor médio estimado para o objeto obtido por pesquisa mercadológica realizada pela administração é de R\$ 1.989,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

9.2. As despesas objeto desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

05.101 – Defensoria Pública do Estado – DPGE

208801 – Manutenção de Funcionamento da Defensoria Pública do RN

Fonte 0.5.00.000000 – Recurso não vinculados de Impostos

33.90.40-01 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência.**

**ANEXO II – Minuta do Contrato**

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2024.

**Ivanilma Carla Silva**  
Coordenadoria de Licitações

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):**

1.1. Aquisição de 1 (uma) licença permanente monousuário de *software* desenvolvido para avaliação de imóveis urbanos, em conformidade com a NBR 14.653-2 da ABNT, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado e com tratamentos dos dados por inferência estatística, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):**

2.1. Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 80/2014 e o aprimoramento legislativo do Estado Defensor, tem-se evidenciado um processo de expansão das Defensorias Públicas no país, verificando-se a consolidação da Instituição como expressão do regime democrático e importante instrumento para o exercício de direitos e redução de desigualdades sociais.

2.2. Não dissociado a esse cenário de crescimento institucional, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, nos últimos anos, experimentou uma ampliação e fortalecimento do seu quadro de membros, servidores e colaboradores, ensejando, por consectário lógico, uma contínua necessidade de estruturação dos ambientes de trabalho do órgão.

2.3. Para melhor viabilizar esse processo de expansão e de contínua estruturação, a DPE/RN, com permissibilidade na legislação que rege os procedimentos licitatórios, e considerando a sua realidade orçamentária, procede à prospecção imobiliária para locar, mediante prévio Edital de Chamamento Público, um imóvel apto a atender o interesse público na localidade em que o núcleo-sede estará fisicamente presente.

2.4. Após a apresentação das propostas de eventuais interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que atendam aos requisitos mínimos elencados no Edital de regência, o imóvel possivelmente objeto da locação almejada deve ser avaliado por profissional habilitado pela Defensoria Pública para verificação da proposta técnica, balizando-se pelas disposições contidas na NBR 14.653-2. Desse modo, por intermédio da referida avaliação técnica, averigua-se previamente o bem, analisando a compatibilidade entre o preço proposto e o valor de mercado, conforme preceitua o art. 51, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.5. Ainda que a eventual locação ocorra com fundamento no art. 74, *caput*, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, persiste a necessidade de avaliação prévia do bem, a fim de locar imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, nos termos do que apregoa o §5º, inciso I, art. 74 do novel diploma legal.

2.6. Atenta à necessidade de melhor operacionalizar tais exigências legais relacionadas aos imóveis, a Lei Complementar Estadual n. 735, de 19 de abril de 2023, criou a Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos (CEAP), que, dentre as suas competências, possui a atribuição de realizar a avaliação mercadológica de imóveis para a adequada instrução dos processos administrativos instaurados para a locação e consequente funcionamento das unidades da DPE/RN.

2.7. Considerando, então, um panorama de essencialidade dos procedimentos de avaliação de imóveis, inclusive por força legal, para ser verificada a adequação das propostas técnicas e da conformidade mercadológica dos preços propostos, a fim de viabilizar as locações dos imóveis que melhor atendam às finalidades precípuas da administração e ao interesse público, seja a teor da Lei Federal n. 8.666/1993, seja nos moldes da Lei Federal n. 14.133/2021, evidencia-se como imprescindível o uso de ferramentas que permitam a CEAP elaborar, de forma precisa e confiável, os laudos técnicos de avaliação de imóveis.

2.8. Dentre as ferramentas disponíveis para a finalidade acima pontuada, destacam-se os *softwares* especificamente desenvolvidos para a avaliação de imóveis urbanos, na medida em que tais programas auxiliam no tratamento de dados obtidos no mercado imobiliário, na interpretação de modelos

estatísticos, assim como na fundamentação dos laudos técnicos e na análise dos casos de avaliação imobiliária, conforme preconiza a já mencionada NBR 14.653-2 da ABNT.

2.9. Com efeito, por intermédio dos referidos *softwares* é possível aplicar o método comparativo direto de dados de mercado, permitindo gerar, em poucos segundos e de forma simplificada, todos os relatórios necessários para a validação dos cálculos/resultados, de maneira a tornar menor o prazo para realização das avaliações.

2.10. Some-se a isso que os mencionados sistemas também tornam mais precisos os cálculos utilizados para obter o valor mercadológico de determinado imóvel, uma vez que possui mecanismos estatísticos que analisam o comportamento de uma variável dependente em relação a outras que são responsáveis pela variabilidade observada nos preços, em consonância com o que prevê o item A.1.1 da NBR 14.653-2.

2.11. Nesse esteio, vislumbra-se a necessidade de ser adquirido *software* com a finalidade delineada acima, de modo a viabilizar que a Defensoria Pública, por sua equipe própria de engenharia habilitada, realize a avaliação de eventuais imóveis, sem necessitar dispendir verba para a contratação de empresa de engenharia via ata de registro de preço, por exemplo, para avaliação imobiliária.

2.12. Grife-se, sob esse contexto, que esta Instituição averiguava os valores de mercado dos imóveis objeto de propostas de locação mediante a execução da Ata de Registro de Preços n. 46/2022 – DPE/RN, constituída com o escopo de contratar empresa de engenharia civil especializada em avaliação imobiliária. Todavia, a referida Ata teve sua validade expirada em 02/01/2024, tornando ainda mais imperiosa a aquisição do *software* em tela, mormente porque, conforme já pontuado, esta DPE/RN, após a vigência da LCE n. 735/2023, possui uma Coordenadoria de Engenharia com aptidão e competência para realizar a avaliação perquirida, prescindindo deflagrar novo procedimento licitatório para contratar profissional alheio aos quadros defensoriais.

2.13. Corroborando a vantajosidade econômica da presente contratação, a Coordenadora de Engenharia, Arquitetura e Projetos asseverou no Estudo Técnico Preliminar que a elaboração de apenas um laudo de avaliação de imóveis, quando expedido em trâmite de execução da Ata de Registro de Preços n. 46/2022 – DPE/RN, tem o custo médio de R\$ 575,36 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), enquanto, por sua vez, a aquisição do *software* em comento apresenta o valor único médio de R\$ 1.486,66 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para o seu uso permanente e para todos os laudos técnicos que ensejarem a sua utilização.

2.14. Considerando, então, o importe médio do mencionado programa apto a atender às necessidades institucionais, infere-se que a sua aquisição pode ocorrer mediante dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que observados todos os trâmites legais para tanto.

2.15. Oportuno frisar que a pretendida dispensa de licitação há de, preferencialmente, tramitar na forma eletrônica, tendo em vista a previsão constante no art. 3º, inciso II, da Resolução n. 322/2023-CSDP<sup>[1]</sup>, publicada em 05/01/2023 no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o §3º, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.16. Por todo o exposto, com guarida no interesse público, resta devidamente justificada a necessidade da contratação, a fim de viabilizar a aquisição de 1 (uma) licença permanente monousuário de *software* desenvolvido para avaliação de imóveis urbanos, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado e com tratamentos dos dados por inferência estatística, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se consignada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):**

4.1. A contratação deve observar as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normativas relativas à

produção, distribuição, comercialização e utilização de *softwares* no país, além das Resoluções expedidas no âmbito da DPE/RN.

4.1.1. Esclarece-se que a incidência do Código de Defesa do Consumidor à presente contratação encontra amparo no entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp n. 1.772.730, na medida em que restou decidida, pela referida Corte, a possibilidade de a Administração Pública ser considerada consumidora, enquanto destinatária final, desde que assuma a posição de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica, a exemplo do que ocorre no âmbito da presente contratação, em que a DPE/RN é técnica e cientificamente vulnerável frente à fornecedora do produto em tela.

4.2. A licença a ser adquirida deve ser vitalícia/permanente.

4.3. O *software* a ser adquirido deve ser capaz de facilitar e auxiliar no tratamento de dados e amostras do mercado imobiliário, bem como na interpretação de resultados estatísticos, na estruturação e fundamentação dos laudos, assim também na análise de problemas complexos na área de avaliação de imóveis.

4.4. Ainda, conforme pontuado no Estudo Técnico Preliminar, o *software* a ser adquirido deve, no mínimo, também atender aos seguintes critérios:

- a) Estar de acordo com as exigências da NBR 14.653-2 da ABNT;
- b) Usar como método de tratamento de dados a inferência estatística;
- c) Ser atualizado em conformidade com a NBR 14.653-2, sem custo adicional;
- d) Possuir compatibilidade com os aplicativos Word e Excel do pacote *Office* da Microsoft, tendo em vista ser o pacote que contém os aplicativos e ferramentas utilizadas pela CEAP para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

4.5. A contratada deverá oferecer o suporte técnico necessário à DPE/RN, devendo possuir corpo técnico qualificado para auxiliar na instalação e manuseio dos *softwares* de avaliação de imóveis, esclarecendo eventuais dúvidas, por meio de contato telefônico ou conferências virtuais, já estando tal suporte embutido no preço do produto.

4.6. A instalação do *software* poderá ser feita por meio de link a ser disponibilizado em endereço virtual, e, por sua vez, a validação do programa poderá ser feita por meio de token enviado ao endereço da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, no horário e dias úteis de atendimento da instituição.

4.6.1. O endereço a que alude o item 4.6 pode ser alterado, a critério da contratante, ressalvado o prévio aviso à contratada por meio de comunicação de ciência incontroversa.

4.7. Caso o equipamento em que o *software* foi instalado sofra algum tipo de problema técnico/avaria, e precise ser substituído, ou então, comprovadamente, seja alvo de furto ou roubo, o *software* será novamente instalado em outro equipamento e será utilizado a unidade USB para ativar novamente o sistema, se assim for o procedimento para sua instalação, sem ônus para a contratante.

4.8. Cumpre salientar, considerando todo o ciclo de vida do objeto e custos indiretos, que, caso seja disponibilizado token (pen drive) físico para validação do *software*, o lapso temporal a ser observado no que concerne à garantia de tal equipamento, deverá estender-se, no mínimo, ao longo de um período ininterrupto de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia legal.

4.9. A contagem inaugural desse interstício temporal constante no item 4.8 terá início no primeiro dia útil subsequente à data da recepção definitiva do objeto da contratação.

4.10. Considerando a natureza da aquisição, as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica do programa em si (*software*), deverão ser solucionadas junto à contratada, garantido o suporte técnico e administrativo por, no mínimo, 12 (doze) meses, e observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normativas técnicas específicas relacionadas à área de tecnologia da informação e de engenharia, se aplicáveis.

4.11. Quando ocorrer alterações no sistema operacional Windows ou quando questões técnicas são alteradas por órgãos reguladores no Brasil e que afetem diretamente os resultados dos programas, a

contratada deve atualizar o *software* adquirido pela contratante, sem ônus adicional.

4.12. A contratada deve, também, atualizar o *software* adquirido pela contratante quando forem detectadas inconsistências ou erros no programa, sem custos adicionais à DPE/RN.

4.13. A cada nova liberação de versão do *software*, a contratada deverá fornecer em seu sítio de suporte técnico nota informativa com a descrição das novas funcionalidades e correções implementadas, bem como as atualizações de manuais e demais documentos técnicos.

4.14. Fazem parte da garantia/manutenção/assistência técnica, e terão seus custos cobertos pelo contrato, as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado, as correções de falhas de *software* (bugs), manutenções preventivas, bem como o acesso a versões atualizadas de módulos de *software* (updates, firmware, etc) disponibilizadas pelo fabricante da solução para a versão contratada.

4.15. Considerando a natureza do objeto contratual, não será admitida a sua subcontratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”):**

5.1. O modelo de execução do objeto encontra-se consignado na cláusula quarta da minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”):**

6.1. O modelo de gestão do contrato encontra-se consignado na cláusula nona da minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):**

7.1. Os critérios de medição e de pagamento encontram-se consignados na cláusula sexta da minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”):**

8.1. Desde que atendidos os requisitos legais e as disposições da Resolução n. 322/2023-CSDP, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com permissão conferida pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e pelo art. 3º, inciso II, da mencionada Resolução.

8.2. O procedimento da contratação direta em referência será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Observadas, no que couber, as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Resolução n. 322/2023-CSDP, e uma vez encerrado o procedimento de envio dos lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.5. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

8.5.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

8.5.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.6. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 14 da já mencionada Resolução n. 322/2023-CSDP.

8.7. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

8.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o SICAF.

8.9. Para fins de contratação, deverá a possível contratada comprovar o requisito de Qualificação Jurídica, mediante apresentação da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Ainda, deve a possível contratada comprovar os requisitos de **Habilitações fiscal, social e trabalhista**, apresentando os documentos relacionados a seguir:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.11. No que diz respeito à **qualificação econômico-financeira**, a contratada deve apresentar:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.12. Para fins de **qualificação técnica**, a empresa deverá apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o fornecimento do objeto a ser contratado e que cumpriu satisfatoriamente o previsto em contrato.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”):**

9.1. Considerando as propostas de preços juntadas pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos, conforme visualizado nas páginas 122-124 do Processo Administrativo n. 2.647/2023, estima-se que a contratação terá o valor médio, e único, de R\$ 1.486,66 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

9.2. Entretanto, considerando o lapso temporal decorrido desde a juntada das propostas e a necessidade de se realizar uma pesquisa mais ampla de mercado, sugere-se que a Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística desta DPE/RN proceda à pesquisa de preços/propostas e informe a estimativa do valor da contratação.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

10.2. A dotação orçamentária será informada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade em momento oportuno, devidamente alinhada aos planejamentos estratégicos e leis orçamentárias da instituição.

10.3. Caso a contratação não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

**11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:**

11.1. As disposições acerca do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) constam na cláusula décima terceira da minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

**12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As disposições acerca das infrações e sanções administrativas constam na cláusula décima da minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2023.

**Matheus Mesgrael Soares Targino**

---

[1] Resolução n. 322/2023-CSDP. Art. 3º A dispensa de licitação, na forma eletrônica, ocorrerá, preferencialmente, nas seguintes hipóteses: [...] II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

## ANEXO II

### MINUTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXXX – DPE/RN

CONTRATO  
ADMINISTRATIVO  
Nº XXXX - DPE/RN,  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
DEFENSORIA  
PÚBLICA DO  
ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE  
E A EMPRESA  
XXXXXX, PARA A  
AQUISIÇÃO DE 1  
(UMA) LICENÇA  
PERMANENTE  
MONOUSUÁRIO DE  
SOFTWARE  
DESENVOLVIDO  
PARA AVALIAÇÃO  
DE IMÓVEIS  
URBANOS,  
UTILIZANDO O  
MÉTODO  
COMPARATIVO  
DIRETO DE DADOS  
DE MERCADO E  
COM  
TRATAMENTOS DOS  
DADOS POR  
INFERÊNCIA  
ESTATÍSTICA, PARA  
ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DA  
DEFENSORIA  
PÚBLICA DO  
ESTADO DO RIO  
GRANDE DO  
NORTE.

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, **Clístenes Mikael de Lima Gadelha**, inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*.674.554-\*\***, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXX, com sede estabelecida na XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n. **\*\*\*.XXX.XXX-\*\***, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1 (uma) licença permanente monousuário de software desenvolvido para avaliação de imóveis urbanos, em conformidade com a NBR 14.653-2 da ABNT, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado e com tratamentos dos dados por inferência estatística, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta da contratada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

2.1. O *software* a ser fornecido deve possuir as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Estar de acordo com as exigências da NBR 14.653-2 da ABNT;
- b) Usar como método de tratamento de dados a inferência estatística;
- c) Possuir compatibilidade com os aplicativos Word e Excel do pacote *Office* da Microsoft, tendo em vista ser o pacote que contém os aplicativos e ferramentas utilizadas pela CEAP para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

2.2. A licença a ser adquirida deve ser vitalícia/permanente.

2.3. O *software* a ser adquirido deve ser capaz de facilitar e auxiliar no tratamento de dados e amostras do mercado imobiliário, bem como na interpretação de resultados estatísticos, na estruturação e fundamentação dos laudos, assim também na análise de problemas complexos na área de avaliação de imóveis.

2.4. A instalação do *software* poderá ser feita por meio de link a ser disponibilizado em endereço virtual, e, por sua vez, a validação do programa poderá ser feita por meio de token enviado ao endereço da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, no horário e dias úteis de atendimento da sede administrativa da instituição.

2.4.1. O endereço a que alude o item 2.4 pode ser alterado, a critério da CONTRATANTE, ressalvado o prévio aviso à contratada por meio de comunicação de ciência incontroversa.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1. Uma vez disponibilizado o token (pen drive) físico para validação do *software*, o lapso temporal a ser observado no que concerne à garantia de tal equipamento, deverá estender-se, no mínimo, ao longo de um período ininterrupto de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia legal.

3.1.1 A contagem inaugural desse interstício temporal constante no item 3.1 terá início no primeiro dia útil subsequente à data da recepção definitiva do objeto da contratação.

3.2. Considerando a natureza da aquisição, as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica do programa em si (*software*) deverão ser solucionadas junto à CONTRATADA, garantido o suporte

técnico e administrativo por, no mínimo, 12 (doze) meses, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normativas técnicas específicas relacionadas à área de tecnologia da informação e de engenharia, se aplicáveis.

3.3. Fazem parte da garantia/manutenção/assistência técnica, e terão seus custos cobertos pelo contrato, as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado, as correções de falhas de *software* (bugs), manutenções preventivas, bem como o acesso a versões atualizadas de módulos de *software* (updates, firmware, etc) disponibilizadas pelo fabricante da solução para a versão contratada.

3.4. A CONTRATADA deverá oferecer o suporte técnico necessário à DPE/RN, devendo possuir corpo técnico qualificado para auxiliar na instalação e manuseio dos *softwares* de avaliação de imóveis, se for o caso, esclarecendo eventuais dúvidas, por meio de contato telefônico ou conferências virtuais, já estando tal suporte embutido no preço do produto.

3.5. Caso o equipamento em que o *software* foi instalado sofra algum tipo de problema técnico/avaria, e precise ser substituído, ou então, comprovadamente, seja alvo de furto ou roubo, o *software* será novamente instalado em outro equipamento e será utilizado a unidade USB para ativar novamente o sistema, se assim for o procedimento para sua instalação, sem ônus para a contratante.

3.6. Quando ocorrer alterações no sistema operacional Windows ou quando questões técnicas são alteradas por órgãos reguladores no Brasil e que afetem diretamente os resultados dos programas, a CONTRATADA deve atualizar o *software* adquirido pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.

3.7. A CONTRATADA deve, também, atualizar o *software* adquirido pela CONTRATANTE quando forem detectadas inconsistências ou erros no programa, sem custos adicionais à DPE/RN.

3.8. A cada nova liberação de versão do *software*, a contratada deverá fornecer em seu sítio de suporte técnico nota informativa com a descrição das novas funcionalidades e correções implementadas, bem como as atualizações de manuais e demais documentos técnicos.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

4.1. A entrega do objeto contratual deve ocorrer por meio de remessa única (integral) e em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. O endereço para envio do objeto da contratação, no caso de haver a disponibilização de eventual token, será o da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59063-380, no horário e dias úteis de atendimento da instituição, ressalvada a possibilidade de mudança de endereço, a critério da contratante, e observado o requisito de disponibilização do link previsto no item 2.4.

4.3. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do equipamento ao endereço constante no item 4.2, pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos da DPE/RN.

4.4. A Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos da DPE/RN verificará a conformidade do objeto (tanto do token, como do programa a ser executado), com as especificações mínimas contidas no Termo de Referência e neste Contrato, observando:

- a) instalação da licença de uso do software;
- b) comprovação de que a licença fornecida atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas;
- c) comprovação de que os certificados de garantia atendem às especificações mínimas exigidas;
- d) transferência de conhecimento da solução à CEAP, se necessário.

4.5. O recebimento provisório do item contratado não constitui aceitação deste.

4.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as licenças ou os certificados de garantia foram entregues em desacordo com o solicitado, fora das especificações ou incompletas, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de ser rejeitado, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

4.6.1. As despesas referentes a troca de eventual licença, incluso o frete, correrá às expensas da CONTRATADA.

4.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto contratado e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.9. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega/execução estabelecido no item 4.1, deverá encaminhar à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega do objeto contratual.

4.9.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejara o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência ou outro equivalente.

4.9.2. A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

4.9.3. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega/execução, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para o atraso.

4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor global necessário para a aquisição de 1 (uma) licença do *Software* objeto deste contrato é de XXX, já incluso o preço do frete, bem como as despesas relativas à garantia, assistência técnica e manutenção.

5.2. No valor a que alude o item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, além de outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, todas já inclusas no preço do produto.

5.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme a seguinte especificação:

XXXXX

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **DA LIQUIDAÇÃO:**

6.1. Recebido definitivamente o objeto contratual e verificado que este atende aos requisitos mínimos exigidos na avença firmada entre as partes, a contratada deve protocolizar a solicitação de cobrança

perante o setor de fiscalização da contratante, incumbindo ao fiscal do contrato efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, nos moldes da Resolução n. 290/2023 – CSDPE/RN.

6.1.1. A solicitação de cobrança de que trata o item 6.1 será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

6.1.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705, de 24 de maio de 2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.1.1.2. No caso de a Contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no art. 6º do referido diploma normativo.

6.1.2. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa, o fiscal do contrato providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.2. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, pelo setor de fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda ao registro contábil da fase da despesa 'em liquidação' no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que proceda ao registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 6º da Resolução n. 290/2023 – CGDSP.

6.3. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor de gestão orçamentário- financeira devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

6.4. O prazo máximo para a liquidação da despesa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança nos termos previstos no item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

6.5. O fiscal do contrato, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

6.5.1. O setor de fiscalização conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o bem entregue ou atende às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.5.2. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

6.6. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a qualificação da empresa, uma vez se tratar de contratação direta.

6.6.1. A eventual perda das condições de que trata o item 8 do Termo de Referência não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.6.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.6.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com motivação não aceita pela Defensoria Pública, poderá culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.6.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública e das multas aplicadas.

6.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

6.7.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

#### DO PRAZO DE PAGAMENTO:

6.8. Na forma disciplinada pela Resolução nº 296/2023-CSDP/RN, o pagamento da nota fiscal/fatura, após a regular instrução do procedimento de liquidação da despesa e com observância da ordem cronológica de exigibilidades, deverá ser efetuado no prazo de:

I – até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, para as despesas de baixo valor, assim definidas nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN.

II – no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

6.9. Poderá o processo de pagamento da nota fiscal da empresa contratada ser retirado da ordem cronológica, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a sua completa regularização.

6.10. A não apresentação dos documentos exigidos na fase de liquidação para o pagamento dos serviços/produtos prestados/fornecidos, assegura à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a possibilidade de retirada do crédito da ordem cronológica de pagamentos até que as irregularidades sejam sanadas, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

6.11. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

6.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $AF = I \times N \times VP$ , onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto nº 32.705, de 24 de maio de 2023, do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

6.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.17. A presente contratação não permite cessão de crédito ou cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, observadas as disposições relativas à garantia e/ou assistência técnica.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8. Utilizar o *software* conforme os critérios de utilização e para a finalidade a que foi desenvolvido, conforme orientação da contratada, sem alterar a sua programação, quebrar ou violar senhas ou realizar procedimentos que venham causar prejuízos aos demais usuários ou a empresa.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Realizar entrega do token e/ou da licença do *software* contratado, em conformidade com as disposições deste instrumento e do Termo de Referência.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.3.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3.2. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto deste contrato.

8.4. Efetuar a substituição, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do token e/ou da licença do *software* contratado entregues que não atendam às especificações contidas neste instrumento e no termo de referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.6. Fornecer endereços de e-mail, números telefônicos e atendimentos on-site ou on-line, para possíveis solicitações de suporte e outras informações pertinentes ao contrato.

8.7. Caso disponíveis e seja prática de mercado junto a outros contratantes, entregar manuais de utilização referente ao *software* adquirido, por meio do e-mail a ser informado pela DPE/RN.

8.8. Cumprir com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normativas técnicas específicas relacionadas à área de tecnologia da informação e de engenharia.

8.9. Instalar, configurar, migrar, integrar e otimizar o objeto contratado, segundo as melhores práticas fabricante em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

8.10. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação idônea das razões que levaram a tal impossibilidade, a serem analisadas pelo Gabinete do Defensor Público-Geral.

8.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observadas as disposições relativas à garantia e/ou assistência técnica.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021, além de outras aplicáveis à espécie, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Se necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público-Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as

atribuições e competências respectivas do gestor e do fiscal do contrato a ser formalizado, sem prejuízo das listadas a seguir:

#### DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, *caput*), obedecendo as disposições do Decreto Federal n. 11.246, de 2022, sem excluir outras atribuições e competências previstas na portaria que os designou, no âmbito da DPE/RN, ou em normativas aplicáveis à espécie.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal n. 11.246, de 2022).

9.9. Na hipótese de ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.10. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.12. A contratada, se for o caso, deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 118).

9.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).

9.15. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

9.16. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.17. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.19. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.20. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.21. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além das Certidões Negativas de débitos perante a Fazenda Pública Estadual e a Municipal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## DO GESTOR DO CONTRATO

9.22. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas na portaria que lhe designou, no âmbito da DPE/RN, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo setor de fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal n. 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

iv. Multa:

iv.1 . Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para entrega objeto contratual;

iv. 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, ou, ainda, pela não prestação da manutenção/assistência técnica.

iv. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

iv. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade da contratada;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL N. 13.709/2018**

13.1. É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do trâmite de contratação direta e da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. 13.3. A licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do instrumento contratual, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. É dever dos contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

13.6. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

13.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou contratada.

13.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1 Considerando a natureza do objeto contratual, a vigência do presente contrato ficará adstrita à disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários, ressalvados os prazos de garantia/assistência técnica/manutenção previstos no bojo deste instrumento contratual e do Termo de Referência ao qual está vinculado.

### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A Contratante providenciará, à sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20XX.

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - DPE/RN

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N. XXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **IVANILMA CARLA SILVA, Servidora Cedida**, em 06/02/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24707560** e o código CRC **EC1B46B8**.